

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2018/050597.

RECORRENTE: ANTONIO DA SILVA PINHEIRO.

**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA – SIT.**

AUTO DE INFRAÇÃO: P000729736.

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de
Infração.**

ACÓRDÃO JARI Nº

**Ementa: MULTA DO ART. 230, INCISO V DO CTB:
“CONDUZIR O VEICULO REGISTRADO QUE NÃO
ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO”. MERA
ARGUIÇÃO DE FATOS. RECURSO CONHECIDO E
IMPROVIDO.**

Relatório

Trata-se de interposição de recurso nesta JARI, em face da lavratura do Auto de Infração de Trânsito de nº **P000729736**, ao rigor do art. 230, V do CTB, na data de 02/08/2018, na Rodovia BA 160 Km 1 BA 160 – BOM JESUS DA LAPA/BA.

O Recorrente alega em seu recurso “MINHA MOTOCICLETA ESTAVA EM SERRA DO RAMALHO BAHIA NA CASA DO MEU PAI. E NÃO ESTAVA EM BOM JESUS DA LAPA, EU ALEGO QUE MINHA MOTOCICLETA TEM O LICENCIAMENTO 2018 EM DIAS E PORTANTO EU DIGO QUE DIA 02/08/2018 EU ESTAVA EM BRASILIA TRABALHANDO”.

Junta documentos necessários à análise de suas argumentações, contudo, não colaciona documentos probatórios do *quantum* alegado que comprove com efetividade sua argumentação e não colaciona aos autos o CRLV.

É o relatório.

Voto

Superadas questões de Ordem Processual no que pertine tempestividade e capacidade postulatória, verifico que as razões recursais aduzidas NÃO atendem aos interesses do Recorrente, vez que, a mera alegação de fato extintivo da pretensão punitiva estatal, sem lograr juntar provas cabais bastantes para afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo, não têm o condão tensionado no Recurso, mantendo-se o atributo de imperatividade do ato guerreado.

Ademais, verifico que da análise dos documentos obrigatórios acostados aos autos, o Recorrente deixou de acostar documento obrigatório (**CRLV**) pois exigido pela **Resolução 299/2008 do CONTRAN**, nos termos transcritos abaixo:

Art. 5º A defesa ou recurso deverá ser apresentado com os seguintes
I - requerimento de defesa ou recurso;

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

II - cópia da notificação de autuação, notificação da penalidade quando for o caso ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito;

III - cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação;

IV - cópia do CRLV;

V - procuração, quando for o caso. (Grifei).

Por tais razões, não há como acolher a pretensão do Recorrente, por faltar a juntada aos autos de documentos que a **Resolução 299/2008 do CONTRAN** impõe como obrigatório (CRLV), sem falar que os campos obrigatórios do AIT encontram-se devidamente preenchidos não havendo qualquer nulidade a ser declarada em relação a uma suposta insubsistência.

Assim, VOTO no sentido de CONHECER do Recurso interposto, entretanto dando-o por IMPROVIDO, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº **P000729736**, **VÁLIDO**, lavrado contra **ANTONIO DA SILVA PINHEIRO**, mantendo sua exigibilidade.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por maioria, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dão-no por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **P000729736**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 05 de outubro de 2021.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Aldalice Amorim dos Santos -Membro Titular/SIT – Relatora

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Secretário interino da JARI